



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/17 – CM, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Formosa, Estado de Goiás, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania, sendo regida pelos seguintes princípios:

**I** - democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

**II** - participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

**III** - informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

**IV** - descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer:

**I** - estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

**II** - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

**III** - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

**IV** - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

**V** - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

**VI** - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

**VII** - incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias;

**VIII** - incentivar a instalação de academias de ginásticas ao ar livre, preferencialmente em praças públicas.

**Art. 3º** As academias previstas no inciso VIII do art. 2º desta lei deverão ser equipadas, preferencialmente, com os seguintes aparelhos:

**I** – rotação vertical;

**II** – simulador de caminhada;

**III** – pressão de pernas;

**IV** – multi exercitador;

**V** – alongador;

**VI** – outros aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Os patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas, poderão doar aparelhos de ginástica e fazer manutenção dos equipamentos em troca da inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços a serem disponibilizados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de setembro, juntamente com o Dia do Profissional de Educação Física instituído pela Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

**§1º** A Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer deverá ser realizada pela Superintendência Municipal de Esporte e Lazer em parceiras com outras entidades e/ou órgãos interessados;

**I** – Durante a comemoração da Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer deverão ocorrer torneios esportivos de diversas modalidades;



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**II** – Fica a cargo da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer a escolha das modalidades esportivas que farão parte da Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer.

**§2º** As comemorações alusivas a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte e ao Lazer de trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Formosa, Estado de Goiás.

**Art. 6º** - A presente lei será regulamentada mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (Noventa) dias, contados de sua vigência.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2017.

CARLIM DA VILA  
Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

Tal Projeto de Lei n.º 007/2017 tem o objetivo de Instituir a Política Municipal de Incentivo ao Esporte em nossa cidade.

Em nosso município muitas pessoas praticam atividades físicas em vias públicas, fazem caminhadas, corridas, alongamentos, sendo que nem todos disponibilizam de recursos financeiros para frequentar academias particulares.

Nosso projeto objetiva proporcionar melhor qualidade de vida aos municípios, principalmente aos idosos. Esta é uma oportunidade de prolongar à vida das pessoas reduzindo às taxas de colesterol e de glicemia a obesidade, promovendo assim a saúde da população.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste.